



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 960, de 30 de setembro de 2002.

(AUTORIA: VEREADORES NELSON MORGHEITI E PROFESSORA LENILCE)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo a estudantes universitários.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

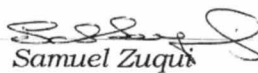
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior, bolsas de estudo, sob a forma de auxílio ao custeio das mensalidades respectivas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Art. 2° A concessão ficará condicionada à prestação de serviço pessoal voluntário, pelo beneficiário, em atividades de natureza assistencial, educativa ou, de qualquer forma, filantrópica, promovida ou realizada pelo Poder Executivo.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.


Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de setembro de 2002; 38° da Emancipação Política.


Samuel Zuquã

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 02/10/02


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO